



**TC 006.288/2013-8**

**Tipo:** tomada de contas especial

**Unidade Jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Acarape/CE

**Responsáveis:** José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04) e Construtora Litoral e Projetos Ltda – ME (CNPJ 07.218.899/0001-62)

**Procurador:** não há

**Proposta:** preliminar (citação)

## INTRODUÇÃO

1. Trata-se de processo de Tomada de Contas Especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, Coordenação Regional de Ceará, em razão da não aprovação da prestação de contas, devido à baixa execução do objeto pactuado, relativa ao Convênio 0450/06 (peça 1, p. 33), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como concedente, e como conveniente, a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, em 20/6/2006, no valor total de R\$ 515.000,00, sendo R\$ 500.000,00 oriundos do concedente e R\$ 15.000,00 de contrapartida, que tinha como objetivo a execução do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso, no citado município.

## HISTÓRICO

2. Após a assinatura do convênio em tela, foram emitidas as seguintes Ordens Bancárias: 2006OB907264 (R\$ 120.000,00), em 3/7/2006; 2006OB907722 (R\$ 80.000,00), em 12/7/2006; 2006OB912513 (R\$ 100.000,00), em 29/11/2006 e 2006OB912514 (R\$ 100.000,00), em 29/11/2006 (peça 1, p. 323). Os créditos na Conta Corrente 16487-9, Agência 1121-5, do Banco do Brasil (peça 1, p. 37), ocorreram em 21/8/2006 (R\$ 200.000,00) e 4/12/2006 (R\$ 200.000,00), conforme vemos na peça 1, p. 381.

3. Durante a execução dos serviços, o convênio sofreu seis aditivos, sendo três de prorrogação de prazo (peça 1, p. 141; peça 1, p. 171 e peça 1, p. 189), um de mudança no Plano de Trabalho do convênio (peça 1, p. 115) e dois visando indicação orçamentária para fins de liberação financeira (peça 1, p. 89 e peça 1, p. 157).

4. Em 10/1/2007, a Prefeitura Municipal de Acarape/CE encaminhou à FUNASA a Prestação de Contas parcial, relativa à primeira parcela do convênio (peça 1, p. 195-317), no valor de R\$ 200.000,00, na qual a prefeitura afirma que foi executado 39% do Sistema de Abastecimento de Água das localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso.

5. Em 29/3/2007, a FUNASA realizou visita técnica à obra, em cujo relatório consta a execução de 10% dos serviços, além da observação que a captação de todos os sistemas foi executada pelo Governo do Estado, não cabendo, portanto, a consideração da execução desses serviços com recursos liberados pelo convênio. Ao final, foi proposta a não aprovação da prestação de contas parcial, pela não execução dos serviços (peça 1, p. 339-345).

6. Diante das irregularidades detectadas, a FUNASA enviou, em 20/6/2007, notificação ao responsável, para que o mesmo solucionasse as pendências (peça 2, p. 13-19).
7. Em abril de 2007, a FUNASA realizou vistoria “*in loco*” em cinco convênios, buscando avaliar a execução física e financeira desses convênios. Entre esses instrumentos, estava o Convênio 0450/06, objeto do presente processo. No Relatório de Atividade 01 (peça 2, p. 21-31), relativo a esse trabalho, consta, dentre outras, que as obras estavam sendo realizadas em ritmo muito lento, que o projeto estava sendo modificado sem a anuência da FUNASA, que os poços tubulares não foram executados com recursos do convênio e que a prefeitura já tinha sido notificada e não tinha se manifestado.
8. Em janeiro de 2009, após a prefeitura já ter enviado a prestação de contas da primeira e segunda parcelas do convênio, a FUNASA, por intermédio do Parecer Financeiro 032/2009 (peça 2, p. 61-63), se manifestou no sentido de não aprovar a prestação de contas dos recursos já liberados (R\$ 400.000,00), tendo em vista a baixa execução do objeto e sugeriu a instauração da competente Tomada de Contas Especial. Em 31/1/2009, o responsável foi informado da não aprovação da prestação de contas enviada e que o processo foi encaminhado para instauração de Tomada de Contas Especial e ao Ministério Público Federal (peça 2, p. 65).
9. Em fevereiro de 2009, o responsável foi notificado pela FUNASA para apresentar defesa ou recolher o débito a ele imputado (peça 2, p. 89-91). O responsável solicitou a dilação do prazo constante da notificação por mais vinte dias (peça 2, p. 97). Em 31/3/2009 o responsável foi novamente notificado para apresentar defesa ou recolher o débito a ele imputado (peça 2, p. 99-101).
10. Em janeiro de 2009, a Controladoria Geral da União - CGU encaminhou à FUNASA o Relatório de Demandas Especiais (peça 2, p. 111-285), fazendo referência à ocorrência de possíveis irregularidades quanto à aplicação de recursos federais transferidos em favor da Prefeitura Municipal de Acarape/CE. Dentre os convênios fiscalizados pela CGU, consta do citado relatório o Convênio 0450/06, objeto da presente Tomada de Contas Especial.
11. Dentre as irregularidades apontadas pela CGU, em relação ao convênio em tela, constam: prestação de contas enviada à FUNASA não aprovada; indícios de combinação de preços e simulação de processo licitatório; assinatura de termo aditivo após vigência do contrato; subcontratação indevida da totalidade da obra com recebimento de percentual pela empresa Litoral; serviços orçados e pagos, porém não executados; evidências de duplicidade de recursos para perfuração dos poços já executados pelo Governo do Estado; serviços executados em desacordo com o projeto e descumprimento do projeto aprovado e evidências de duplicidade de objeto com sistema pré-existente.
12. Em outubro de 2009, a FUNASA realizou nova visita técnica à obra, constatando que a mesma se encontrava paralisada desde a visita anterior, que nenhum dos sistemas estava funcionando e que o objeto do convênio não foi atingido, pois os serviços realizados não trouxeram nenhum benefício para a população das localidades (peça 2, p. 307-309).
13. Em fevereiro de 2010, o responsável foi novamente notificado pela FUNASA para apresentar defesa ou recolher o débito a ele imputado (peça 2, p. 319-321).
14. Em setembro de 2010 foi instaurada, pela FUNASA, a competente Tomada de Contas Especial (peça 2, p. 355-367).



## EXAME TÉCNICO

15. Vimos que a instauração da presente tomada de contas especial foi motivada pela baixa execução da obra e pelo fato de a mesma não ter trazido nenhum benefício à população. Vimos também que o contrato para a execução dos serviços (peça 1, p. 311-315), no valor de R\$ 513.718,64, foi firmado em 6/11/2006 com a Construtora Litoral e Projetos Ltda - ME e que os pagamentos efetuados ocorreram em 10/11/2006 (peça 1, p. 221), quatro dias após a assinatura do contrato, no valor de R\$ 200.000,00 e em 11/12/2006 (peça 1, p. 367), no valor de R\$ 205.000,00, ou seja, em praticamente um mês de execução, foram pagos quase 80% do valor total do contrato e, conforme vimos, a obra não atingiu a 30% de execução e não trouxe nenhum benefício para a população.

16. A Secretaria Federal de Controle Interno manifestou-se pela irregularidade das contas, conforme Relatório de Auditoria 256371/2012 (peça 2, p. 385-388) e Certificado de Auditoria 256371/2012 (peça 2, p. 389). O Pronunciamento Ministerial se encontra à peça 2, p. 393.

17. Vimos também que foi dada oportunidade de defesa ao responsável, tendo a FUNASA tomado todas as medidas cabíveis para que fossem apresentadas justificativas para as irregularidades detectadas.

18. O débito apurado, no valor de R\$ 400.000,00 (R\$ 200.000,00, em 21/8/2006 e R\$ 200.000,00 em 4/12/2006), atualizado até 31/5/2013, corresponde a R\$ 570.154,20 (peça 3).

## CONCLUSÃO

19. Considerando que a FUNASA constatou a baixa execução da obra e que a mesma não trouxe nenhum benefício à população, entendemos que os responsáveis devam ser citados para apresentarem suas alegações de defesa ou recolherem, solidariamente, aos cofres da FUNASA, o valor do débito.

## PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

20. Ante o exposto, submetemos os autos à consideração superior com proposta de citação solidária, nos termos dos arts. 10, § 1º e 12, inciso II, da Lei 8.443/92 c/c o art. 202, inciso II, do Regimento Interno, dos responsáveis abaixo arrolados e pelo valor do débito indicado, para, no prazo de quinze dias, contados a partir da ciência da citação, apresentarem alegações de defesa ou recolherem, solidariamente, aos cofres da Fundação Nacional de Saúde - FUNASA a quantia devida, atualizada monetariamente, nos termos da legislação vigente, em razão das ocorrências abaixo relatadas:

**Valor original do débito:** R\$ 400.000,00

**Data da ocorrência:** 21/8/2006 (R\$ 200.000,00) e 4/12/2006 (R\$ 200.000,00)

**Valor atualizado até 31/5/2013:** R\$ 570.154,20

**Responsável:** José Acélio Paulino de Freitas (CPF 273.174.393-04), Prefeito Municipal de Acarape/CE, à época dos fatos.

**Ocorrência:** não aprovação da prestação de contas do Convênio 0450/06, firmado entre a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, como concedente, e como conveniente, a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, em 20/6/2006, no valor total de R\$ 515.000,00, sendo R\$ 500.000,00 oriundos do concedente e R\$ 15.000,00 de contrapartida, que tinha como objetivo a construção do Sistema de



Abastecimento de Água nas localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso, no citado município, devido à baixa execução da obra e ao fato de a mesma não ter trazido nenhum benefício à população. Ademais, foi detectado na execução do referido convênio, as seguintes irregularidades: indícios de combinação de preços e simulação de processo licitatório; assinatura de termo aditivo após vigência do contrato; subcontratação indevida da totalidade da obra com recebimento de percentual pela empresa Litoral; serviços orçados e pagos, porém não executados; evidências de duplicidade de recursos para perfuração dos poços já executados pelo Governo do Estado; serviços executados em desacordo com o projeto e descumprimento do projeto aprovado e evidências de duplicidade de objeto com sistema pré-existente.

**Responsável:** Construtora Litoral e Projetos Ltda – ME (CNPJ 07.218.899/0001-62), na pessoa de seu representante legal, Sr. José Pimentel Ramos Neto (CPF 763.745.993-49).

**Ocorrência:** Em relação ao contrato firmado em 6/11/2006 com a Prefeitura Municipal de Acarape/CE, que tinha como objeto a construção do Sistema de Abastecimento de Água nas localidades de Pau Branco I, Garapa I e II e Amargoso, no citado município, no valor de R\$ 513.718,64: recebimento dos valores de R\$ 200.000,00, em 10/11/2006, quatro dias após a assinatura do contrato, e de R\$ 205.000,00, em 11/12/2006, sem a devida execução dos correspondentes serviços, não ocasionando nenhum benefício à população. Ademais, foi detectado na execução do referido contrato, as seguintes irregularidades: indícios de combinação de preços e simulação do processo licitatório referente ao mesmo; assinatura de termo aditivo após vigência do contrato; subcontratação indevida da totalidade da obra com recebimento de percentual pela empresa Construtora Litoral e Projetos Ltda – ME; serviços orçados e pagos, porém não executados; serviços executados em desacordo com o projeto e descumprimento do projeto aprovado.

- Enviar cópia deste relatório aos responsáveis, para subsídio de suas defesas.
- Informar aos responsáveis de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

SECEX-CE, 1ª DT, em 31/5/2013.

José Dácio Leite Filho  
AUFC – Mat.2743-0